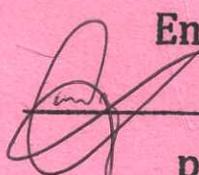




Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 043 Exercício de: 2024

Encaminhado à
 em 03/04/24
para parecer
Precidência CMJ / Wmilson SILVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/24
Dispõe e institui o "Selo Empresa Amiga dos Animais" no município de Jaguariúna e de outras
providências.

Nome: Ver. Silvano Luiz Telles de Menezes

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 07/05/24

Wmilson SILVA
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>07/05/24</u>	<u>Wmilson SILVA</u>

ATUAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/05/24

Wmilson SILVA
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/05/24</u>	<u>Wmilson SILVA</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



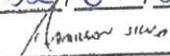
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

“Dispõe e institui o “Selo Empresa Amiga dos Animais” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.”

LIDO EM SESSÃO
DE 02/03/2024


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga dos Animais” para certificação oficial aos estabelecimentos privados que promovam a defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e apoiem projetos e ações de responsabilidade social no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. O selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido às empresas que cumprirem uma ou mais ações de responsabilidade social, contribuindo com a defesa, saúde e qualidade de vida dos animais, sendo elas:

I - doação de alimentos, medicamento de uso veterinário, utensílios ou outros itens de utilização veterinária para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam animal em situação de privação alimentar ou nutricional;

II - doação de ração para o Banco de Ração de Animais do município;

III - adoção de animais de protetores independentes ou organizações da sociedade civil protetoras de animais;

IV - abrigo e acolhimento de animais em situação de rua;

V - ações sociais de atendimento voluntário de veterinário clínico de emergência ou urgência em animais felinos ou caninos; pequenos e de médio porte de qualquer espécie; em situação de rua e animais comunitários;

VI - ações de educação ambiental;

VII - castração de animais;

VIII - apadrinhamento, financiando o custeio de alimentação, higiene ou abrigo de animal comunitário, doação de recursos materiais ou financeiros, para apoio institucional ou patrocínio de ONGs do município.

Art. 2º O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica na proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento e utilizado nas ações e materiais de publicidade e na divulgação do estabelecimento.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica, mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado sua contribuição social.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de março de 2024

PROTOCOLO
Nº de Ordem 408/2024
Livro Nº Sistema
22 03 2024
SECRETARIA


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 017/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 017/2024.

Autoria: **SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Ementa: **“Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei n° 017/2024 que “Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da matéria, tendo em vista se tratar de tema de interesse público, por meio da solidariedade e colaboração da sociedade civil em relação aos animais e é uma parte significativa da vida em sociedade. De tal forma, aqueles que livremente contribuírem com ações e projetos que viabilizem os projetos sociais e ações locais, contribuindo para uma mudança positiva na comunidade.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 017/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 017/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, uma vez que não se encontra no rol taxativo de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo ao desenvolvimento do bem estar animal, em consonância ao artigo 6º da Constituição Federal, onde estão previstos os direitos sociais.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), e **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.). *(Meio Ambiente)*

V. Conclusão:

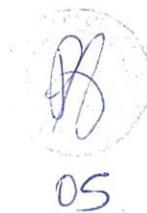
O Projeto de Lei nº 017/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 017/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 24 de novembro de 2023.

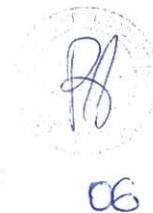
Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 017/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 017/2024

Autoria: **SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Silvio Luiz Telles de Menezes, o Projeto de Lei nº 017/2024 que “Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto explana sobre a importância da matéria, tendo em vista se tratar de tema de interesse público, por meio da solidariedade e colaboração da sociedade civil em relação aos animais e é uma parte significativa da vida em sociedade. De tal forma, aqueles que livremente contribuírem com ações e projetos que viabilizem os projetos sociais e ações locais, contribuindo para uma mudança positiva na comunidade.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

R
07

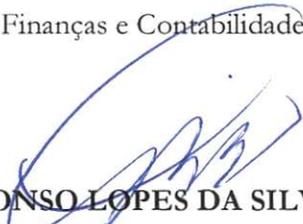
Projeto de Lei nº 017/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 017/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

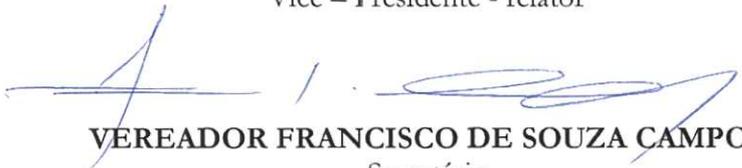
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente - relator


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 017/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 017/2024.

Autoria: **SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes o Projeto de Lei nº 017/2024 que “Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da matéria, tendo em vista se tratar de tema de interesse público, por meio da solidariedade e colaboração da sociedade civil em relação aos animais e é uma parte significativa da vida em sociedade. De tal forma, aqueles que livremente contribuírem com ações e projetos que viabilizem os projetos sociais e ações locais, contribuindo para uma mudança positiva na comunidade.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, uma vez que não se encontra no rol taxativo de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 017/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 017/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente – relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Projeto de Lei nº 017/2024

Ementa: Dispõe e institui o “Selo Empresa Amiga dos Animais” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto encaminha-se o projeto em questão à Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

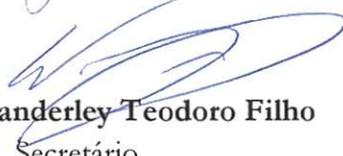
Recebi em ____/____/____

Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes

Presidente


Vereador José Muniz

Vice Presidente


Vereador Wanderley Teodoro Filho

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 017/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 017/2024.

Autoria: **SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes, o Projeto de Lei nº 017/2024 que “Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto explana sobre tema de interesse público, por meio da solidariedade e colaboração da sociedade civil em relação aos animais, que é uma parte significativa da vida em sociedade. De tal forma, prestigiando aqueles que livremente contribuírem com ações e projetos que viabilizem os projetos sociais e ações locais, contribuindo para uma mudança positiva na comunidade.

Em face do exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, tendo em vista que o projeto visa viabilizar a realização de projetos sociais e ações locais, tendo enfoque na causa animal, causando uma mudança positiva para a população local e demonstrando a preocupação com a sociedade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 017/2024

R
12

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de abril de 2024.

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Presidente - Relator

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice - Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

A
13

JUSTIFICATIVA

A interação humana com os animais é uma parte significativa da vida em muitas comunidades, e a saúde e o bem-estar dos animais são frequentemente refletidos na saúde e no bem-estar da própria comunidade.

Estabelecer um padrão ético para o tratamento dos animais e reconhecer as empresas que promovem ações de responsabilidade social alinhadas a esse padrão é tanto um ato de justiça quanto um meio de fomentar uma consciência coletiva sobre o papel dos animais no nosso meio.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei tem objetivos claros e fundamentais para reforçar a causa animal na cidade de Jaguariúna e nos posicionar cada vez mais como um modelo a ser seguido nesse tema. Dentre os benefícios estão:

Promoção da Saúde e Bem-Estar Animal: A lei tem o intuito de encorajar as empresas privadas a se envolverem ativamente na promoção da saúde e qualidade de vida dos animais, reconhecendo que o bem-estar animal é uma extensão da saúde pública e ambiental.

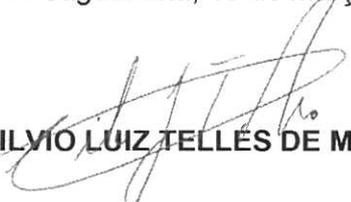
Reconhecimento e Incentivo: O selo serve como um mecanismo de reconhecimento e incentivo para que as empresas adotem práticas que favoreçam a proteção animal. Ao fazê-lo, a legislação incentiva uma cultura empresarial de cuidado e responsabilidade para com todos os seres vivos.

Suporte a Famílias Vulneráveis e Animais: Ao permitir que empresas contribuam com alimentos, medicamentos e outros recursos, a lei aborda também o problema da vulnerabilidade social, onde a falta de recursos pode afetar a capacidade de famílias carentes cuidarem de seus animais.

Apoio a Projetos e Ações de Proteção Animal: Através do apoio a projetos e ações locais, as empresas podem se aliar a esforços comunitários existentes, fortalecendo o trabalho de ONGs e grupos de proteção animal, e contribuindo para uma mudança positiva na comunidade.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de março de 2024


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 017/2024

(Autoria – Ver. Silvio Luiz Telles de Menezes – PSD)

Dispõe e institui o “Selo Empresa Amiga dos Animais” no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga dos Animais” para certificação oficial aos estabelecimentos privados que promovam a defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e apoiam projetos e ações de responsabilidade social no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. O selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido às empresas que cumprirem uma ou mais ações de responsabilidade social, contribuindo com a defesa, saúde e qualidade de vida dos animais, sendo elas:

I - doação de alimentos, medicamento de uso veterinário, utensílios ou outros itens de utilização veterinária para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam animal em situação de privação alimentar ou nutricional;

II - doação de ração para o Banco de Ração de Animais do município;

III - adoção de animais de protetores independentes ou organizações da sociedade civil protetoras de animais;

IV - abrigo e acolhimento de animais em situação de rua;

V- ações sociais de atendimento voluntário de veterinário clínico de emergência ou urgência em animais felinos ou caninos; pequenos e de médio porte de qualquer espécie; em situação de rua e animais comunitários;

VI - ações de educação ambiental;

VII - castração de animais;

VIII - apadrinhamento, financiando o custeio de alimentação, higiene ou abrigo de animal comunitário, doação de recursos materiais ou financeiros, para apoio institucional ou patrocínio de ONGs do município.

Art. 2º O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica na proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento e utilizado nas ações e materiais de publicidade e na divulgação do estabelecimento.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica, mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado sua contribuição social.



Câmara Municipal de Jaguariúna

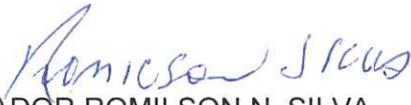
Estado de São Paulo

15

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal, 14 de maio de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 126

16

Jaguariúna, 15 de maio de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 017/24, do Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes, dispõe e institui o “Selo Empresa Amiga dos Animais” no Município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 07 e 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

